



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento COPAM nº 18804/2009/005/2014

Revalidação da Licença de Operação (REVLO)

SAFM Mineração LTDA.

Município: Itabirito/MG

PARECER

1. Introdução

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM/CM, em que figura como empreendedor a **SAFM Mineração LTDA.**, CNPJ: 09.325.670/0001-52, situado na zona rural do município de Itabirito/MG.

Esclarece-se que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba em decorrência de pedido de vista formulado durante a 100ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais).

A SAFM trata-se de empreendimento classe 5, sendo a atividade objeto da licença em apreço lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro (1,5 MTA/ANO), pilha de rejeito/estéril (20ha), estrada interna (5km) e UTM. Está operando desde 2010, ressalta-se que anteriormente foi operada por outras empresas. Está prevista vida útil de 16 anos para o empreendimento.

2) Análise

2.1) Localização em zona de amortecimento da Estação Ecológica do Arêdes

O empreendimento está localizado em zona de amortecimento da Estação Ecológica do Arêdes (EEA), e em virtude da renovação da LO em análise, foi emitida em 08/08/14 autorização nº02/2014/EEA, na qual foram apostas indicações com o intuito de manter a validade da referida autorização, dentre elas destacam-se: ***encaminhar para UC a cópia do relatório de monitoramento hídrico enviado a SUPRAM; e que seja realizado o monitoramento geotécnico dos diques de contenção de sedimentos.***



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Destaca-se que conforme PU, no empreendimento não ocorre monitoramento dos efluentes líquidos sanitários e tampouco dos industriais, estando proposto no ANEXO II o Programa de Automonitoramento, o qual aborda os efluentes líquidos e águas superficiais. Quanto ao monitoramento geotécnico, consta apenas para a pilha de estéril.

Nesse contexto, sugere-se que tais indicações da EEA figurem-se como condicionantes da REVLO, para que durante sua validade, sejam enviados concomitantemente à Unidade de Conservação Estação Ecológica do Arêdes todos os relatórios de monitoramentos dos efluentes líquidos e de águas superficiais, sendo realizado o monitoramento geotécnico permanente dos diques de contenção de sedimentos.

2.2) Impactos ambientais negativos no bairro de Ribeirão do Eixo

Conforme Ofício nº1437/2014 do IPHAN, em função dos impactos identificados influenciarem a vida da população local e, por consequência, as suas referências culturais, o bairro de Ribeirão do Eixo considerado área de influência direta (AID) na qual haverá impactos como o aumento de trânsito de caminhões com cargas minerárias e a possibilidade de dispersão de material particulado/poeira em decorrência dessas atividades, deve-se realizar as ações de mitigação/controle, quais sejam: o controle do tráfego de veículos pesados da empresa nas vias secundárias da área urbana do bairro e a aspersão de água por caminhão pipa.

Desta forma, além das condicionantes para contenção da poeira no percurso utilizado pelo empreendimento propostas no PU, sugere-se especialmente para o bairro Ribeirão do Eixo, que seja acrescentada condicionante para que o empreendedor realize as ações de mitigação/controle propostas pelo IPHAN, como o controle do tráfego de veículos pesados da empresa nas vias secundárias da área urbana do bairro e a aspersão de água por caminhão pipa no mesmo, durante a vigência da REVLO.

2.3) Ruído

No PU há informação de que a empresa realizou monitoramento esporádico de ruídos, e que o mesmo seria alvo de condicionante, com a implantação de 3 pontos de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

monitoramentos de ruídos periódicos durante a validade dessa licença, porém em consulta ao Parecer Único não se vê tal condicionante.

Sendo assim, conforme citação do próprio PU, sugere-se que seja acrescentada condicionante para que ocorra o monitoramento do ruído em três pontos, com frequência semestral durante a vigência da licença.

2.4) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB

Considerando que o empreendimento tem o objetivo de revalidar sua licença de operação, e em consulta aos autos do processo do licenciamento em epígrafe, não se verificou informação sobre o AVCB, e com base nas características do empreendimento, aliado ao fato de situar-se na zona de amortecimento da Estação Ecológica do Arêdes, e que o PU limitou-se a apenas condicionar ao empreendedor para que se mantenha brigada de incêndio com equipe e equipamento, visando apoiar o controle de incêndio dentro da Estação Ecológica do Arêdes, **sugere-se baixa desse processo em diligência, para que o empreendedor proceda à obtenção do AVCB.**

3) Conclusão

Manifesta-se o Ministério Público do Estado de Minas Gerais pela **BAIXA DO PROCESSO EM DILIGÊNCIA**, para que a SAFM Mineração LTDA proceda à obtenção do AVCB, e para que sejam acrescidas as condicionantes sugeridas no presente Parecer.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2016.

Ângela Maria Henriques
Analista do MPMG
MAMP 4974

Flávio Augusto Rodrigues Corrêa
Analista do MPMG
MAMP 5165